



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 476/2020 – GP

Teresina/PI, 28 de outubro de 2020

Ao Exmo. Sr.

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, CEP 64000-920, Teresina-PI

Assunto: Parecer Técnico do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE-PI, relativo às práticas de campanha da Eleição de 2020. Referente ao SEI nº 0022113-96.2020.6.18.8000

Senhor Presidente,

Como de conhecimento público, o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE-PI emitiu normativos, a fim a evitar a proliferação da covid-19 durante a campanha eleitoral de 2020.

Dentre eles, destacamos o Parecer Técnico, de 18 de outubro de 2020, que complementa o Protocolo Específico nº 44/2020, e a Recomendação Técnica nº 20/2020 do COE/PI, que veda a prática de atos de campanha no pleito eleitoral que se avizinha.

Nesse contexto, e tendo em vista a generalidade da medida e os seus possíveis efeitos no pleito eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – **propõe que seja o COE/PI e a SESAPI instados a refazerem a Recomendação considerando cada uma das 15 microrregiões do Estado do Piauí**, segundo divisão do IBGE¹, de modo a adequá-la à realidade epidemiológica de cada uma delas, conforme divulgado pela própria SESAPI².

¹ a) Norte Piauiense integrada por 2 microrregiões: Baixo Parnaíba Piauiense e Litoral Piauiense, que agrupa 32 municípios. b) Centro-Norte Piauiense3 integrada por 4 microrregiões: Campo Maior, Médio Parnaíba Piauiense, Teresina e Valença do Piauí, que agrupa 64 municípios. c) Sudeste Piauiense integrada por 3 microrregiões: Alto Médio Canindé, Picos e Pio IX, que agrupa 66 municípios. d) Sudoeste Piauiense integrada por 6 microrregiões: Alto Médio Gurguéia, Alto Parnaíba Piauiense, Bertolínia, Chapadas do Extremo Sul Piauiense, Floriano e São Raimundo Nonato, que agrupa 62 municípios.

² Vide sítio eletrônico da SESAPI: <https://datastudio.google.com/reporting/a6dc07e9-4161-4b5a-9f2a-6f9be486e8f9/page/2itOB>.

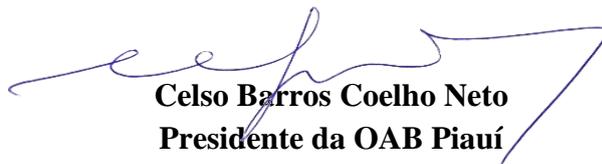


PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA

Apenas dessa forma se efetivará o comando da Emenda Constitucional nº 107, de 02.07.2020, que autoriza a restrição da prática dos atos de campanha apenas em casos excepcionais, condicionando-a à extrema necessidade de adoção das medidas de combate à pandemia do Coronavírus (SARS-CoV2).

Enquanto o COE/PI e a SESAPI não adequarem as Recomendações Técnicas às necessidades de cada microrregião, ponderamos a necessidade de que seja autorizada a realização dos atos de campanha, prestigiando-se, assim, a plena democracia na apresentação das plataformas pelos candidatos e, por consequência, na escolha pelos eleitores.

Certos de podermos contar com a colaboração de V. Exa., aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevado respeito e distinto apreço.



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí

Emmanuel Fonsêca de Souza
Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Piauí